



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.685/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

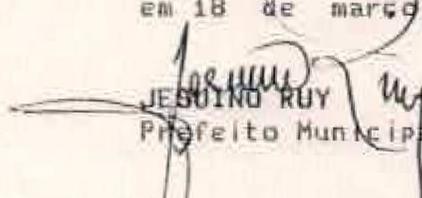
Artigo 1. - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Salto, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, nas esferas de suas competências, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da RESOLUÇÃO 68, de 12 de maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$. 30.030.062.137,22 (trinta bilhões, trinta milhões, sessenta e dois mil, cento e trinta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), atualizado até 16.02.93, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

Artigo 2. - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

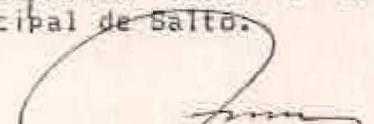
Artigo 3. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do Parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 18 de março de 1993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo